



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0058.8/2018

**"Reconhece o Município de Lontras, como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra".**

**Autores:** Deputados Milton Hobus e Aldo Schneider  
**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

### I – RELATÓRIO

Retorna a esta Relator o Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa reconhecer o Município de Lontras como a Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Na Justificativa apresentada ao Projeto à fl. 03, o Autor assevera o seguinte:

[...]

Considerando as potencialidades turísticas de Lontras, se destacam as atividades desportivas referente a velocidade na terra, onde o Autódromo Alceu Feldmann, é um dos poucos autódromos de Santa Catarina aptos a receber etapas do Brasileiro de Velocidade na Terra, além de possuir um motódromo em condições similares que é referencia na região quando o assunto é competição de motocross.

Ainda, seguindo a tendência nacional o município se destaca também nas atividades ciclísticas no desenvolvimento de atividades que promovem a modalidade, a exemplo da Marathon Lontras, que já se encontra em sua 5ª edição.

[...]

Cumprе ressaltar que, no âmbito deste Colegiado, foi aprovada, por unanimidade, diligência ao Autor do Projeto, suscitada por este relator, para que trouxesse aos autos a documentação a que se referem os arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722, de 2015, a qual restou atendida, tendo sido os documentos acostados às fls. 11/76.

É o relatório.



## II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de titular da iniciativa legiferante, buscando tão somente reconhecer o Município de Lontras como Capital Catarinense de Velocidade na Terra.

Igualmente, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015<sup>1</sup>, que rege a espécie em tela.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0058.8/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator

---

<sup>1</sup>“ Consolidada as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”